

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA NAS ELEIÇÕES 2020



1ª edição

Brasília, 2020

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

SEPN 508 - Bloco A Lote 6, s/n - Asa Norte

70740-541 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2105-3700

Comissão Eleitoral Federal: +55 (61) 991 970 496 / 2105 3722 / cef@confea.org.br

Coordenador da Comissão Eleitoral Federal 2020

João Bosco de Andrade Lima Filho

Assistente Técnica da Comissão Eleitoral Federal 2020

Talita de Oliveira Machado

Apoio jurídico da Comissão Eleitoral Federal

João de Carvalho Leite Neto

Capa

Gerência de Comunicação do Confea – GCO

Material elaborado pela Comissão Eleitoral Federal 2020, aprovado por meio da Deliberação CEF nº 13/2020, constante do Processo SEI nº 6744/2019, com base nas Resoluções nº 1.114, de 26 de abril de 2019 e nº 1.117, de 28 de junho de 2019 – Regulamentos Eleitorais para as Eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais e dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, respectivamente.

Material disponível em formato digital no site do Confea

<http://www.confea.org.br/index.php/funcionamento/eleicoes/2020>



Comissão Eleitoral Federal

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL 2020

Titulares

Conselheiro Federal João Bosco de Andrade Filho (Coordenador)

Conselheiro Federal Carlos Eduardo de Vilhena Paiva (Coordenador-Adjunto)

Conselheiro Federal Annibal Lacerda Margon

Conselheiro Federal Renan Guimarães de Azevedo

Conselheiro Federal Ricardo Augusto Mello de Araujo

Suplentes

Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira (1º)

Conselheiro Federal João Carlos Pimenta (2º)

Conselheiro Federal José Miguel de Melo Lima (3º)

Conselheiro Federal Gilson de Carvalho Queiroz Filho (4º)

Conselheiro Federal Osmar Barros Junior (5º)

Equipe de assessores

Assistente Técnica: Talita de Oliveira Machado

Apoio Jurídico: João de Carvalho Leite Neto

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada pela Comissão Eleitoral Federal para uso nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, com o objetivo de apresentar aos agentes públicos do Confea, dos Creas e da Mútua as **condutas institucionais vedadas no período eleitoral**, de modo explicativo e didático, considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), bem como no Regulamento Eleitoral para as eleições de diretor-geral e administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (Resolução nº 1.117, de 28 de abril de 2019), além das disposições constitucionais e da Lei de Improbidade Administrativa atinentes.

A iniciativa está em conformidade com os objetivos da CEF 2020, de conduzir as Eleições com lisura e transparência, garantindo a legitimidade dos processos eleitorais e o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia. E em conformidade com sua meta de promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais.

Contudo, ressaltamos que as informações contidas nesta cartilha não dispensam a leitura da Resolução nº 1.114/2019 - Regulamento Eleitoral, em especial no capítulo da divulgação e das condutas institucionais (artigos 48, 49 e 50), aplicáveis ao Confea, aos Creas e à Mútua nem eximem os envolvidos de cumprimento das leis, sob a alegação de que não a conhecem.

ELEIÇÕES GERAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Data das Eleições: 3 de junho de 2020

Quem são considerados agentes públicos para fins eleitorais?

São todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Confea, nos Creas e na Mútua. Assim, a definição é a mais ampla possível, de forma que estão compreendidos:

- os Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores do Confea e dos Creas;
- os Conselheiros Federais e Regionais, inclusive suplentes;
- os Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas;
- os Inspetores dos Creas;
- os Empregados do Confea, dos Creas e da Mútua, efetivos ou em comissão, sujeitos ao regime celetista ou estatutário, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado;
- as pessoas que estiverem na prestação de alguma atividade pública, tais como os mesários convidados para serem membros de Mesa Eleitoral;
- os dirigentes das entidades de classe que porventura recebam recursos do Sistema Confea/Crea e Mútua; e
- os estagiários e aqueles que se vinculam contratualmente com o Sistema Confea/Crea e Mútua, tais como os prestadores terceirizados de serviço.

Em que consistem as condutas vedadas?

São aquelas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral. O abuso do poder de autoridade é condenável por afetar a legitimidade e a normalidade das Eleições e, também, por violar o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Nesse contexto, vale a pena registrar que o “abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura ou como forma de prejudicar a campanha de eventuais adversários, incluindo neste conceito quando a própria relação de hierarquia na estrutura da administração pública é colocada como forma de coagir servidores a aderir a esta ou aquela candidatura” (TSE. Recurso Ordinário nº 265041, Relator(a) Min. Gilmar Mendes, DJE 08/05/2017).

Cabe alertar que a mera prática do ato já pode configurar alguma conduta vedada, não havendo necessidade de comprovação da potencialidade lesiva tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Quais são as condutas vedadas no Regulamento Eleitoral?

As condutas vedadas estão descritas no art. 50, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 – Regulamento Eleitoral, a saber:

Art. 50. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos;
e

VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

A conduta de ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua é vedada e se caracteriza, por exemplo, na realização de eventos de campanha eleitoral nas instalações do Crea, na utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral, na utilização de bens dos Creas, tais como celulares e computadores para fazer propaganda eleitoral de candidato, etc.

USO ABUSIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

A conduta de usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram é vedada e se caracteriza, por exemplo, pelo uso de carro oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica contratada pelo Crea, remessa de correspondência oficial com conotação de propaganda eleitoral, etc.

CESSÃO DE EMPREGADOS OU USO DE SEUS SERVIÇOS

A conduta de ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado, é vedada. Os empregados devidamente licenciados, que estejam fora do horário de trabalho ou em gozo de férias não são abrangidos por essa conduta.

USO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

A conduta de fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público é vedada e se caracteriza quando o agente público pratica o ato com o claro intuito de beneficiar o candidato ou a chapa que está apoiando. Não é preciso que se paralise eventuais programas sociais do Confea, dos Creas e da Mútua durante o período eleitoral, mas nestes não se pode fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato ou chapa.

PRÁTICA DE ATOS QUE VISEM À PROMOÇÃO DESIGUAL DE CANDIDATOS

Quaisquer atos que visem à promoção desigual de candidatos são vedados, em especial aqueles praticados como divulgação institucional, de que trata o art. 48, do Regulamento Eleitoral:

Art. 48. Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

REALIZAÇÃO OU PATROCÍNIO DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL

A realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral são condutas vedadas, pois não é permitido ao Confea, Creas e Mútua realizar pesquisas eleitorais, em função da impossibilidade de fiscalização dessa prática.

Quais são as possíveis sanções aplicáveis aos agentes públicos?

Nos termos do parágrafo único, do art. 50, do Regulamento Eleitoral, o descumprimento dessas vedações poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

Além das condutas discriminadas no art. 50, do Regulamento Eleitoral, é importante destacar o que dispõe a Constituição Federal de 1988 ao tratar da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

E ainda, todo o agente público deve observância à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), que assim dispõe:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou

omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

LEGISLAÇÃO

As Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua são regidas pelo seguinte arcabouço jurídico-administrativo:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991;
- Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

- Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;
- Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências;
- Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;
- Decisão Plenária nº PL-1880/2019, que aprovou o Calendário Eleitoral, fixando o dia 3 de junho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020; e
- Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprova a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.
- Todas as informações e documentações pertinentes à Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua estão disponíveis no portal do Confea na Internet (<http://www.confea.org.br/index.php/funcionamento/eleicoes/2020>).

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

3 de fevereiro (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3 de março (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

6 de março (sexta-feira)

Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

Os candidatos ao cargo de Presidente do Confea, deverão protocolar o requerimento no Confea, observado seu horário regular de funcionamento. Os candidatos aos cargos de Presidente de Crea, Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e seu respectivo suplente, diretor-geral e diretor-administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile (artigos 28, 29 e 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

7 de março (sábado)

Data a partir da qual é permitida a campanha eleitoral (art. 40, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

9 de março (segunda-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais verificarão junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de março (terça-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais comunicarão os candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de março (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de março (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de março (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

24 de março (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de março (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1º de abril (quarta-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que

não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2 de abril (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

7 de abril (terça-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de abril (quarta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

17 de abril (sexta-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de abril (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

29 de abril (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de abril (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

4 de maio (segunda-feira)

Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea nem votar em separado, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Os Creas deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (artigos 53 e 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de maio (sexta-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de maio (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

18 de maio (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

19 de maio (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de maio (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

25 de maio (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3 de junho (quarta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que se realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), sem interrupção e observado o horário local (artigos 51 e 67, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.1. Os membros da Mesa Eleitoral deverão comparecer ao local definido com a antecedência necessária para preparar o lugar, conferindo se os materiais para votação estão em ordem (art. 66, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.2. Às 19h (dezenove horas) o presidente da mesa eleitoral distribuirá senhas a todos os eleitores presentes e a votação continuará na ordem numérica das senhas (art. 67, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão (art. 71, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2.1. No caso de urna eletrônica, os membros da Mesa Eleitoral adotarão as providências para emissão do Boletim de Urna (BU) e desligamento do equipamento, conforme instruções da Justiça Eleitoral (art. 71, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2.2. Encerrada a apuração ou emitido o Boletim de Urna (BU), a Mesa Eleitoral elaborará a ata da eleição e o mapa de apuração, remetendo todos os documentos, físicos ou eletrônicos, e papéis utilizados durante a votação à Comissão Eleitoral Regional (art. 75, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3. Se for o caso de utilização de urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, em havendo impugnação de urna e/ou de voto, a Mesa Eleitoral decidirá de plano, cabendo recurso imediato à CER, por escrito, de forma fundamentada (artigos 79 e 80, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3.1. Havendo recurso, a Mesa Eleitoral separará a urna, lacrada, e/ou a cédula e a encaminhará acompanhada de todo o material de votação juntamente com as razões do recurso à CER para apreciação e, se for o caso, apuração (art. 79, parágrafo único, e art. 80, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3.2. A CER julgará os recursos interpostos contra as decisões das Mesas Eleitorais em sede de impugnação de urna ou de voto e publicará os extratos de suas decisões, das quais não caberá recurso (art. 81, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de junho (segunda-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição (art. 77, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de junho (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2020 (art. 78, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

26 de junho (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2020 (artigos 6º e 78, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

29 de junho (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2020 (artigos 6º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

Calendário proposto pela Comissão Eleitoral Federal, conforme Deliberação CEF nº 83/2019 e aprovado pelo Plenário do Confea, conforme Decisão Plenária nº PL-1880/2019